

*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos*

*Estado de São Paulo*

2186  
31.12.62

942  
Orçamento

Em de de 196

or. Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2186, de 31/12/1962

D.P.

L E I N° 9/11

1.3.06-R de 10 de dezembro de 1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela constante do artigo 2º da Lei nº 458, de 29 de novembro de 1956, passa a ser a seguinte:

I - Certidões:

a) - narrativa .....	R\$ 60,00
b) - busca de papeis no arquivo:	
I - de 1 a 5 anos .....	R\$ 50,00
II - de mais de 5 a 10 anos .....	R\$ 60,00
III - de mais de 10 a 15 anos .....	R\$ 80,00
IV - de mais de 15 anos, por ano ou fração .....	R\$ 10,00
c) - rasa:	
I - mínima datilografada .....	R\$ 60,00
II - por linha datilografada .....	R\$ 5,00
II - Atestados: cada .....	R\$ 60,00
III - Contrato assinado ou transferido, por Cr.\$ 1.000,00 ou fração .....	R\$ 20,00
IV - Desentranhamento ou restituição de papeis que se achem instruindo petições, cada ...	R\$ 20,00
V - Petição ou requerimento simples pedindo - subvenção, auxílio, isenção de impostos e outros .....	isento
VI - Petição ou requerimento simples, referente a outros assuntos, não enquadrados no item V .....	R\$ 50,00
VII - Documentos, escrituras, procurações, atestados, recibos e outros papeis instruindo petições, cada .....	R\$ 10,00
VIII - Segunda via de cartão de protocolo .....	R\$ 10,00
IX - Térmos de compromisso, responsabilidade e fiança, a assinar, cada .....	R\$ 100,00
X - Transferência de firmas ou estabelecimentos	



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

fls.2

of.

Artigo 2º - A Taxa de Limpeza de Vias Públicas, de que trata o artigo 4º, da Lei nº 98, de 16/11/50, será lançada na base de ₩ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear de frente do respectivo imóvel.

Artigo 3º - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, a que se refere o artigo 5º da Lei nº 98, de 16/11/50, será lançada na base de 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor locativo anual do prédio.

Artigo 4º - Pelo serviço de conservação de calçamento será cobrada a respectiva taxa nas seguintes bases:

- 1) - calçamento a paralelepípedos, assentados em areia, por metro linear ..... ₩ 60,00
- 2) - calçamento a material asfáltico, por metro linear ..... ₩ 200,00

Artigo 5º - O artigo 4º e seu parágrafo único da Lei nº 741, de 5 de dezembro de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O custo dos serviços de pavimentação que vierem a ser executados nos térmos da presente lei, será assim dividido: 1/3 (hum terço) correrá às expensas do Município e 2/3 (dois terços) às expensas dos proprietários dos imóveis marginais, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, sobre a via beneficiada."

"§ único - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados diretamente pela Prefeitura ou por iniciativa dos interessados, através de empresa idônea, mediante autorização e fiscalização da Prefeitura."

Artigo 6º - A Taxa de Esgotos Sanitários de que trata a Lei nº 457, de 29/11/1956, será lançada na base de 1% (hum por cento) sobre o valor locativo anual do prédio.

Artigo 7º - As tabelas de que trata a Lei nº 470, de 14 de dezembro de 1956, passam a ser as seguintes:

## T A B E L A N° 1

### EDIFICAÇÕES

a) - Edificações na zona comercial ..... nor metro 2 15,00



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

fls. 3

of.

## T A B E L A Nº 1 - (continuação)

### EDIFICAÇÕES

d) - Alinhamentos para prédios .....	por m/linear	15,00
e) - Alinhamento para muro gradil e cerca .....	por m/linear	9,00
f) - Andaime em zona comercial .....	por m/linear	45,00
g) - Andaime em outras zonas .....	por m/linear	15,00

## T A B E L A Nº 2

### ALVARÁS

a) - Aprovação de projetos .....	300,00
b) - Substituição de projetos .....	250,00
c) - Demolição .....	250,00
d) - Túmulo, mausoléo, ou carneiro, até 2 ms.2 .....	150,00
e) - Túmulo, mausoléo ou carneiro com mais de 2 ms. 2 .....	600,00
f) - Instalação de oficina .....	500,00
g) - Toldo em casas comerciais .....	600,00

## T A B E L A Nº 3

### REFORMAS

a) - Até .....	R\$ 5.000,00	- R\$ 90,00 por prédio
b) - Até .....	R\$ 10.000,00	- R\$ 150,00 por prédio
c) - Até .....	R\$ 20.000,00	- R\$ 300,00 por prédio
d) - Até .....	R\$ 50.000,00	- R\$ 450,00 por prédio
e) - De mais de .....	R\$ 50.000,00	- R\$ 600,00 por prédio

## T A B E L A Nº 4

### ABERTURA DE VALAS E OUTROS

- a) - Abertura de valas em calçamento e asfalto, paralelepípedos e outros ou simplesmente em terra (metro quadrado): Será cobrado o preço - do custo dos serviços acrescido de 20% (vinte por cento) de adminis - tração;
- b) - Rebaixamento de guias dos logradouros ou reassentamento das mesmas:  
*(serviço a cargo do interessado)*  
 Alvara ..... R\$ 200,00  
 Quando executado pela Prefeitura será cobrado o preço - de custo dos serviços, acrescidos de 20% (vinte por cen - to) de administração;



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 4

of.

Em de de 196

TABELA Nº 5

APROVAÇÃO DE PLANO DE LOTEAMENTO INCLUINDO ARRUAMENTO

Alvará .....	Rs 1.600,00
P E R I M E T R O S	
Urbano	Rural
Suburbano	
Rs por metro quadrado	
Até .....	50.000 m <sup>2</sup> 0,80 0,64
De mais de 50.000 m <sup>2</sup> até.. 100.000 m <sup>2</sup> 0,64 0,48	
De mais de 100.000 m <sup>2</sup> até.. 200.000 m <sup>2</sup> 0,48 )	
De mais de 200.000 m <sup>2</sup> ..... 0,40 ) 0,40	

MODIFICAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO APROVADO INCLUINDO ABERTURA DE RUAS:

Alvará .....	Rs 1.600,00
--------------	-------------

TABELA Nº 6

Depósito de material para construção, na rua, ocupando no máximo um terço (1/3) de sua largura, não podendo impedir as sarjetas e passeios:

- a)- por metro linear na zona comercial.. Rs 4,00 por dia
- b)- por metro linear em outras zonas ... Rs 2,00 por dia

TABELA Nº 7

~~X~~ COPIA DE PLANTAS E OUTROS

- a)- Execução de cópia de planta, sem autenticação por metro quadrado ..... Rs 1.500,00
- b)- Autenticação - mais ..... Rs 1.000,00

Tabela Nº 8

"HABITE-SE"

Expedição de "Habite-se" para :

- a)- Residências ..... Rs 200,00
- b)- Comércio ..... Rs 500,00
- c)- Indústrias e outros fins ..... Rs 500,00

TABELA Nº 9

NÚMERO E REVISÃO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO

Por placa, modelo oficial: preço de custo acrescido de 20(vinte por cento) de administração.

Artigo 8º - O imposto de licença para abertura é -



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls.5

of.

Em de de 196

e similares; extração de areia, pedra barro ou quaisquer outros minerais - e, negociantes ambulantes, fica fixado em 2% (dois por cento), sobre o total lançado, em bruto, do imposto de indústria e profissões.

§ Único - O imposto de que trata este artigo será lançado e arrecadado, juntamente com o imposto de indústria e profissões.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei 781, de 12 de junho de 1961.

Artigo 10 - A tabela de que trata a Lei nº 402, de 30 de novembro de 1955, passa a ser a seguinte:

#### Sepulturas Perpétuas:

Cessão perpétua de terrenos, até 2,50 m <sup>2</sup> .....	Rs 10.000,00
Por m <sup>2</sup> ou fração que exceder .....	Rs 4.000,00

#### Sepulturas Reservadas:

Cessão de terrenos, por 10 anos .....	Rs 3.500,00
Cessão de terrenos, por 5 anos .....	Rs 2.000,00
Sepultamentos .....	Rs 150,00

#### Placas

Eor unidade .....	Rs 60,00
Exumações .....	Rs 500,00
Taxa de necrotério.....	Rs 100,00

§ 1º - As cessões de terrenos por 10(dez) anos terão vencimento antecipado, quando houver novo enterramento na mesma sepultura, iniciando-se novo prazo por conta do novo pagamento.

§ 2º - Nos cemitérios distritais existentes eqque se construirem, as taxas desta tabela serão cobradas com abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 11 - A tabela "B" para cobrança - imposto de licença especial a que se refere o Ato 16, de 1º de dezembro de 1938, artigo 42, capítulo VII, passa a ser a seguinte:

- a) - Carnaval ..... Rs 2.500,00
- b) - Santo Antônio, São João e São Pedro..... Rs 2.500,00
- c) - Natal, Ano Bom e Reis ..... Rs 2.500,00
- d) - Dia dos Pais, Dia das Mães e outras datas



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fis.6

Em de de 196

of.

tra d, por 5 (cinco) dias.

§ 2º - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior expirarão na data comemorativa para qual foi concedida.

Artigo 12 - Os artigos 20 e 21 e seus parágrafos da Lei nº 233 de 17 de junho de 1953, passarão a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 20 - A taxa fixa, correspondente ao consumo normal de 20 m<sup>3</sup> será de Cr. \$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para os prédios providos com hidrômetros e de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para os prédios sem hidrômetros, por prédio e por mês.

§ Único - O que exceder desse limite será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

de 21 a 500 m <sup>3</sup>	- Cr. \$ 10,00	por m <sup>3</sup>
de mais de 500m <sup>3</sup>	- Cr. \$ 9,00	por m <sup>3</sup>

Artigo 21 - Para medição da parte variável, enquanto não fôr generalizado o emprêgo de hidrômetros em todas as ligações, a Prefeitura determinará sua colocação nos prédios que julgar conveniente, cobrando uma taxa para sua conservação.

§ Único - A taxa de conservação dos hidrômetros, será cobrada, juntamente com a taxa fixa, de acordo com a seguinte tabela:

## Hidrômetros Domiciliares :

de 3m <sup>3</sup> de capacidade	- Cr. \$20,00	por mês
de 5m <sup>3</sup> de capacidade	- Cr. \$25,00	por mês
de 7m <sup>3</sup> de capacidade	- Cr. \$30,00	por mês
de 10m <sup>3</sup> de capacidade	- Cr. \$35,00	por mês
de 20m <sup>3</sup> de capacidade	- Cr. \$40,00	por mês
de 30m <sup>3</sup> de capacidade	- Cr. \$45,00	por mês

## Hidrômetros "Woltmann"

de 50 a 100 mm de diâmetro nominal	- Cr. \$100,00	por mês
de 150 a 300 mm de diâmetro nominal	- Cr. \$150,00	por mês
de 400 a 500 mm de diâmetro nominal	- Cr. \$200,00	por mês



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

fls. 7

Em

de

de 196

of.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Dr. José Marcondes Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Departamento de Administração em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.

PAULINO BLAIR  
Diretor do Depto. de Administração